



Prefeitura Municipal de Mãe do Rio
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Advogado ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR, CPF nº 259.885.492-68 e inscrição na OAB/PA 9.177, prestou assessoria jurídica para esta Prefeitura Municipal no ano de 2010 na área administrativa (elaboração de projetos de lei, pareceres, contratos, Licitações e incursões ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM e Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE), tendo desempenhado a contento seus labores, inclusive demonstrando conhecimento acerca da rotina administrativa a ser desenvolvida por esta municipalidade.

Mãe do Rio/PA, 04 de janeiro de 2011.


FRANCISCO COUTINHO BRAGA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Advogado ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR, CPF nº 259.885.492-68 e inscrição na OAB/PA 9.177, prestou assessoria jurídica para esta Prefeitura Municipal nos anos de 2007 e 2008 na área administrativa (elaboração de projetos de lei, pareceres, contratos, Licitações e incursões ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e contencioso judicial), tendo desempenhado a contento seus labores, inclusive demonstrando conhecimento acerca da rotina desta municipalidade.

Capitão Poço/PA, 31 de dezembro de 2008.


MANOEL ALADIR SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capitão Poço
Gabinete do Prefeito



DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que o Advogado ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR, CPF nº 259.885.492-68 e inscrição na OAB/PA 9.177, prestou assessoria jurídica para esta Prefeitura Municipal de 01/02/2005 a 31/03/2006 na área administrativa (elaboração de projetos de lei, pareceres, contratos, Licitações e incursões ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, Tribunal de Contas da União - TCU e contencioso judicial), tendo desempenhado a contento seus labores, inclusive demonstrando conhecimento acerca da rotina desta municipalidade.

Capitão Poço/PA, 31 de março de 2006.

FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Chaves
Gabinete do Presidente

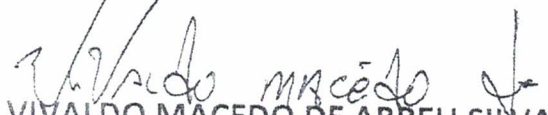


DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que o Advogado ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR, CPF nº 259.885.492-68 e inscrição na OAB/PA 9.177, prestou assessoria jurídica para este Poder Legislativo no ano de 2011 na área administrativa (elaboração de Resoluções, pareceres, contratos, Licitações e incursões ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará), tendo desempenhado a contento seus labores, inclusive demonstrando conhecimento acerca da rotina deste poder.

Chaves/PA, 23 de fevereiro de 2012.


VIVALDO MACEDO DE ABREU SILVA
Vereador Presidente



Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Gabinete do Presidente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Advogado ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR, CPF nº 259.885.492-68 e inscrição na OAB/PA 9.177, prestou assessoria jurídica para esta Câmara Municipal nos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 na área administrativa (elaboração de Resoluções, pareceres, contratos, Licitações e incursões ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará) e contencioso judicial, tendo desempenhado a contento seus labores, inclusive demonstrando conhecimento acerca da rotina deste poder.

N.E. do Piriá/PA, 30 de dezembro de 2008.


ROBSON FERREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CNPJ: 22.633.332/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:18 do dia 08/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2018.

Código de controle da certidão: **E4EE.C013.65A4.8CA6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, natural de Belém, Estado do Pará, solteiro, advogado, portador do RG nº 9177/OAB-PA e CPF nº 259.885.492-68, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentinas, Conjunto Flamengo, nº 182, Bairro do Marco, CEP 66.087-370, cidade de Belém, Estado do Pará, e **JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS**, brasileiro, natural de Irituia, Estado do Pará, solteiro, advogado, portador do RG nº 6510/OAB/PA e CPF nº 023.911.122-20, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, nº 701, Bairro Mãe do Rio, CEP 68.675-000, cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 1ª Alteração do Contrato Social de **CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.**, inscrita na OAB/PA sob o nº 679/2015, em 02 de fevereiro de 2015 e inscrita no CNPJ sob o nº 22.633.332/0001-46, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se da sociedade o sócio **JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS**, devidamente qualificado no preâmbulo acima, e declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem do cessionário nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O sócio retirante **JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS**, transfere 5.000 (cinco mil) quotas totalmente subscritas e integralizadas no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio remanescente **ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR**, já devidamente qualificado acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, neste ato integralizado em sua totalidade em moeda corrente e legal do país, distribuído da seguinte forma:

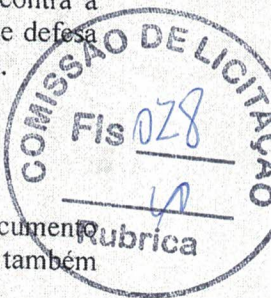
Ernani dos Santos Carneiro Júnior	50.000 quotas	R\$ 50.000,00	100%
-----------------------------------	---------------	---------------	------

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio **ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

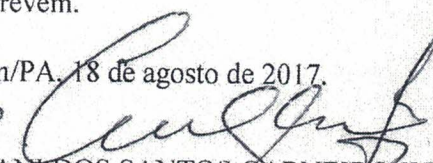


CLÁUSULA QUINTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



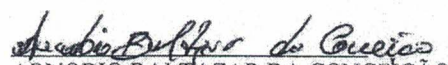
E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

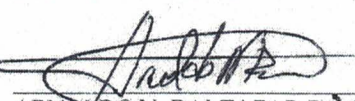
Belém/PA, 18 de agosto de 2017.


ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JÚNIOR

JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS

Testemunhas:


ARNOALDO N. BALTAZAR DA CONCEIÇÃO
RG Nº 2.752.602/SSP-PA
CPF : 190.447.122-68


ARNOALDO N. BALTAZAR DA CONCEIÇÃO
RG Nº 3.065.215 - SSP/PA
CPF : 170.061.712-53

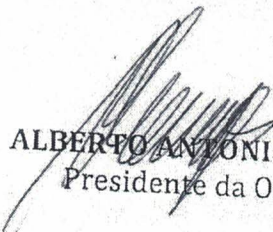


11. do Socorro B. de Lima
ESCREVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO



Certifico que a alteração do Contrato da sociedade **CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** registrada sob o nº **0679/2015** nesta Seccional, foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará e devidamente homologada pela Presidência da Câmara em 08/10/2017, e encontra-se averbada no Livro Nº 16, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém, 26 de outubro de 2017.


ALBERTO ANTONIO CAMPOS
Presidente da OAB- PA

CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR**, brasileiro, natural de Belém, Estado do Pará, solteiro, advogado, portador do RG nº 9177/OAB-PA e CPF nº 259.885.492-68, residente e domiciliado na Travessa Lomas Valentinãs, Conjunto Flamengo, nº 182, Bairro do Marco, CEP 66.087-370, cidade de Belém, Estado do Pará, e **JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS**, brasileiro, natural de Irituia, Estado do Pará, solteiro, advogado, portador do RG nº 6510/OAB/PA e CPF nº 023.911.122-20, residente e domiciliado na Travessa Rui Barbosa, nº 701, Bairro Mãe do Rio, CEP 68.675-000, cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome **CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de e terá sede na Travessa Mariz e Barros, no. 2665, Sala 704, Bairro do Marco, CEP 66.080-471, cidade de Belém, Estado do Pará,

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 10.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato realizado e integralizado em sua totalidade em moeda corrente e legal do país.

Ernani dos Santos Carneiro Junior	45.000 quotas	R\$	45.000,00	90%
Júlio de Oliveira Bastos	5.000 quotas	R\$	500,00	10%

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Ernani dos Santos Carneiro Junior	45.000 quotas	R\$ 45.000,00	90%
Júlio de Oliveira Bastos	5.000 quotas	R\$ 500,00	10%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados semestralmente, sem prejuízo de realização de balanço anual para ciência dos sócios, e poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção das respectivas partes de capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que em caso de falecimento, de invalidez, de interdição ou de ausência de qualquer dos Sócios Patrimoniais, os herdeiros, sucessores ou representantes legais receberão a indenização pelas quotas do falecido/inválido/interdito/ausente na forma prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada a participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento:

durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento);
entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento);
entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento;
entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento);
entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possua no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR e JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 51% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Belém/PA, 09 de junho de 2014.



ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR

JÚLIO DE OLIVEIRA BASTOS

CARTÓRIO REIS SOUZA
Rua Cel. João Cândio, 57 Fone 3443-1168
Irituia - Pará - Brasil

RECONHECIMENTO

Reconheço a(s) 02 assinatura(s)

Ernani dos Santos Carneiro Junior e Julio de Oliveira Bastos

Em Teste da Verdade.

Irituia, 15 de Junho de 2014.

VERA LÚCIA DOS REIS SOUZA
Escrevente Juramentado Autorizada
CPF/MF n.º 296.034.802-82



Testemunhas:

Arnobio Baltazar da Conceição
ARNOBIO BALTAZAR DA CONCEIÇÃO
RG Nº 2.752.602/SSP-PA
CPF : 190.447.122-68

Arnoldo N. Baltazar da Conceição
ARNOLDO N. BALTAZAR DA CONCEIÇÃO
RG Nº 3.065.215 - SSP/PA
CPF : 170.061.712-53



Rubrica

Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2017

Inscrição Mobiliária **256.461-0** Data de Validade **10/04/2018** Nº Guia **21.1.024207-2**

Nome ou Razão Social
CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

Endereço

TV MARIZ E BARROS 002665 SALA: 704;
Bairro: MARCO

CEP: 66080471

CPF/MF

CNPJ/MF

22.633.332/0001-46

Data de Início da Atividade

02/02/2015

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

O OBJETO PRINCIPAL DA SOCIEDADE É A PRESTACAO DE SERVICOS EXCLUSIVAMENTE JURIDICOS, PRIVATIVOS DE ADVOGADOS, PODENDO AINDA, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE ESTIVEREM VINCULADOS AOS OBJETIVOS DA
SO

Out-Door:

NAO

Identificação:

*

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostruários:

*

Horário Especial:

Lucia Marcia Pamplova Nogueira
LUCIA MARCIA PAMPLOVA NOGUEIRA
Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Belém 31 de MARÇO de 2017

Rubrica

Jose Batista Capelon Junior
JOSE BATISTA CAPELON JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças



Código de autenticação: I21A20 A2T37M 2N6VR1 33C4B1 U2N26O

Emitido em 23 de JUNHO de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
Secretaria Municipal de Finanças

ALVARÁ DE LICENÇA / 2017

Inscrição Mobiliária Data de Validade Nº Guia

Nome ou Razão Social

CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

Endereço

TV MARIZ E BARROS 002665 SALA: 704;
Bairro: MARCO

CEP: 66080471

CPF/MF

CNPJ/MF

22.633.332/0001-46

Data de Início da Atividade

02/02/2015

Descrição do Objeto Social - CNAE/CBO

O OBJETO PRINCIPAL DA SOCIEDADE É A PRESTACAO DE SERVICOS EXCLUSIVAMENTE JURIDICOS, PRIVATIVOS DE ADVOGADOS, PODENDO AINDA, PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS QUE, DIRETA OU INDIRETAMENTE ESTIVEREM VINCULADOS AOS OBJETIVOS DA SO

Out-Door:

NAO

Identificação:

*

Propaganda:

**

Mural:

**

Mostruários:

*

Horário Especial:

Lia Marcia Pamplona Nogueira
LIA MARCIA PAMPLONA NOGUEIRA

Diretor(a) do Departamento de Tributos Mobiliários

Belém 31 de MARÇO de 2017

Jose Batista Capeloni Junior

JOSE BATISTA CAPELONI JUNIOR
Secretário(a) Municipal de Finanças



Código de autenticação: 121A20 A2T37M 2N6VR1 33C4B1 U2N260

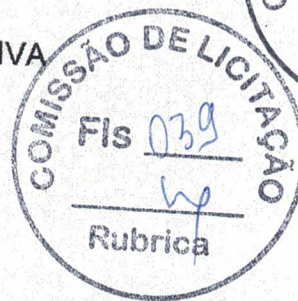
Emitido em 23 de JUNHO de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 084328/119/2017



Contribuinte: CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CPF/CNPJ: 22.633.332/0001-46
Inscrição Mobiliária: 256461-0
Inscrição 008/34882/44/62/0181/000/028-85 (ALUGADO)
Endereço TV MARIZ E BARROS , 2665 SALA: 704;

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 13:00 horas, do dia 12/12/2017 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : OATI.C1JT.H8FI.ZYAC.FYOT

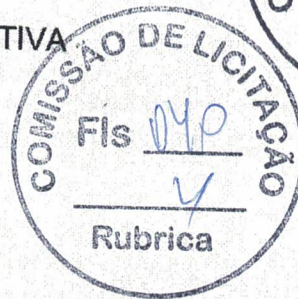
Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 084328/119/2017



Contribuinte: CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS
CPF/CNPJ: 22.633.332/0001-46
Inscrição Mobiliária: 256461-0
Inscrição 008/34882/44/62/0181/000/028-85 (ALUGADO)
Endereço TV MARIZ E BARROS , 2665 SALA: 704;

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às 13:00 horas, do dia 12/12/2017 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 180 (cento e oitenta) dia(s)

Código de Controle de Certidão : OATI.C1JT.H8FI.ZYAC.FYOT

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.633.332/0001-46		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2015	
NOME EMPRESARIAL CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura					
LOGRADOURO TV MARIZ E BARROS		NÚMERO 2665		COMPLEMENTO SALA: 704;	
CEP 66.080-471	BAIRRO/DISTRITO MARCO		MUNICÍPIO BELEM		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUDILOGIC@HOTMAIL.COM		TELEFONE (91) 8172-9409 / (91) 8833-2550			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/12/2017 às 09:30:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)Preparar Página
para ImpressãoA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.633.332/0001-46

Certidão nº: 142072497/2017

Expedição: 19/12/2017, às 09:34:17

Validade: 16/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.633.332/0001-46, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



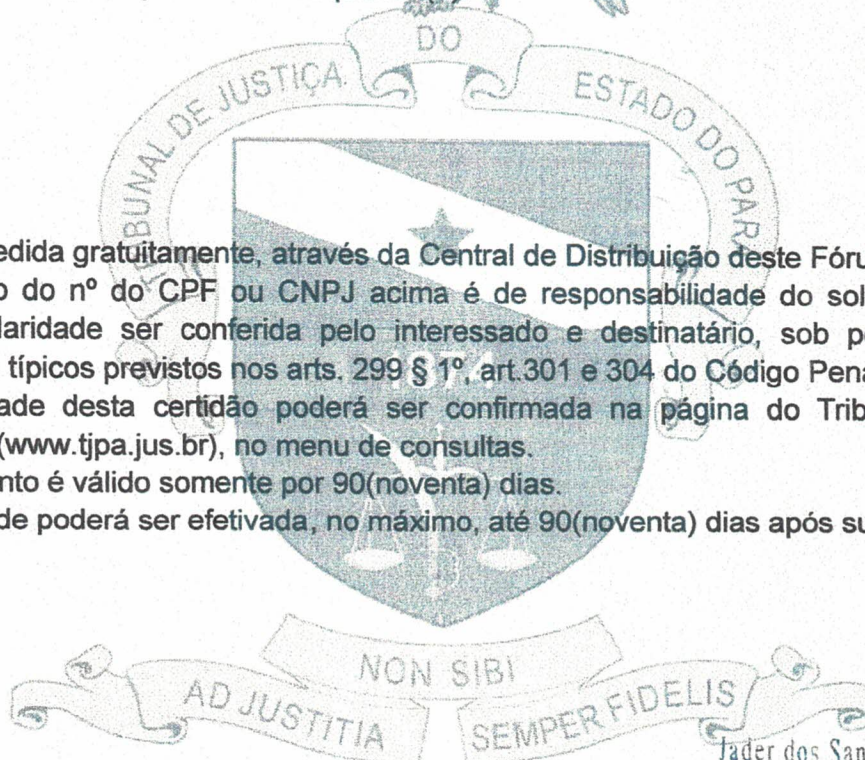
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1993, até a presente data, em face de **CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS SS, CNPJ 22.633.332/0001-46, NADA CONSTA** na Justiça Estadual de 1º grau do Estado do Pará, especificamente na Comarca de **BELÉM**, referente a **AÇÕES CÍVEIS** em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art. 301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



Jader dos Santos Freitas
Analista Judiciário
Matrícula 2414-7

segunda-feira, 4 dezembro, 2017

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Jorge Eduardo Simões da Silva
Divisão de Distribuição do Fórum Cível
Analista Judiciário
Matrícula 6213-8

Diretoria do Fórum Cível
Dra. Margarete Bittencourt
Juza de Direito da 1ª Vara de Família
e do Fórum Cível da Capital

As informações contidas nesta Certidão referem-se à existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial (Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 04/12/2017 09:53:10

CONTROLE: 12040905617774

Válida até 04/03/2018 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 22.633.332/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:38:36 do dia 19/12/2017**Válida até:** 17/06/2018**Número da Certidão:** 702017080617845-6**Código de Controle de Autenticidade:** BEAEC42C.BA6DED2A.0125B22E.1454A92F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** N?O EXISTE REGISTRO DESTE NUMERO EM NOSSOS ARQUIVOS**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 22.633.332/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 08:38:36 do dia 19/12/2017**Válida até:** 17/06/2018**Número da Certidão:** 702017080617846-4**Código de Controle de Autenticidade:** C7FB449B.7C7F5974.89C7BA7B.CAF4AC95**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02855269

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES

ART-28-L-2606/94



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 9177

NOME
ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO JUNIOR

FILIAÇÃO
ERNANI DOS SANTOS CARNEIRO
GLACIRIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

NATURALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
18/11/1987

RG
2372035 - SSP/PA

CPF
259.865.482-68

POSSESSOR DE ÓRGÃO E TÍTULO
NÃO

VIA EXPEDIDO EM
02 26/08/2017

Alberto Campos
ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS
PRESIDENTE

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22633332/0001-46
Razão Social: CARNEIRO E BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S
Endereço: TRAVESSA MARIZ E BARROS 2665 SALA 704 / MARCO / BELEM / PA / 66080-471

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2017 a 19/01/2018

Certificação Número: 2017122106230116961940

Informação obtida em 03/01/2018, às 15:42:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

